



Câmara Municipal de Divinópolis

TRANSFORMADO
 NA
 LEI
 NÚMERO
 - 2204 -

PROJETO DE Lei N.º EM - 055 / 86

Objeto: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.133, de 30 de DEZEMBRO DE 1973.

Autor: Executivo Municipal

APTO A SER DISCUTIDO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

PROTOCOLO
 N.º 2634
 Horário: 16:30 Horas.
 Data: 02/12/86
 Ass. Funcionário [Assinatura]

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
 APROVADO 1.ª 07/12/86
 APROVADO 2.ª 18/12/86
 APROVADO 3.ª [Assinatura]
 PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 02/12/86
 PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA [Assinatura]
 A PROPOSIÇÃO FOI aprovada EM 18/12/86
 PUBLICADO NO JORNAL Diário do Oeste, N.º 3.200, DE 31/12/86
 ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º CM-165/86-EE, DE 19/12/86

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Justiça, Legislação e Redação EM 2/12/86
NOMEIO RELATOR O VEREADOR Francisco de Silveira

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM 2/12/86
RELATOR: [Signature] EM 2/12/86
MEMBRO: [Signature] EM 2/12/86
PARECER ENTREGUE EM _____

2 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 02/12/86
NOMEIO RELATOR O VEREADOR ARTHUR DINIZ FILHO

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: [Signature] EM 02/12/86
RELATOR: [Signature] EM 02/12/86
MEMBRO: [Signature] EM 02/12/86
PARECER ENTREGUE EM _____

3 - COMISSÃO DE _____ EM _____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM _____
RELATOR: _____ EM _____
MEMBRO: _____ EM _____
PARECER ENTREGUE EM _____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM _____/_____/_____

RUBRICA

EM _____/_____/_____

RUBRICA

EM _____/_____/_____

RUBRICA

EM _____/_____/_____

RUBRICA

LEI DE NÚMERO 2.204

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ALTERA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.984.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada, na estrutura administrativa atual, a Secretaria Municipal de Planejamento, com as atribuições seguintes:

I — participar da formulação e aprovação dos planos globais da Administração;

II — formular e desenvolver planos globais e setoriais nas áreas do planejamento físico-territorial, econômico e social do Município, visando à otimização de seu desenvolvimento;

III — coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais dos investimentos, bem como a elaboração e execução dos planos operativos e da proposta orçamentária anual;

IV — dar parecer sobre a viabilidade dos planos, programas e projetos da Administração e coordenar o controle de sua execução financeira;

V — programar e coordenar as metas da Administração nas áreas de saneamento, habitação, urbanismo, bem como coordenar as pesquisas, análises e projetos pertinentes;

VI — planejar, coordenar, implantar e manter atualizado um Banco de Dados, como elemento de apoio aos órgãos de Administração e à Municipalidade;

VII — promover convênios com órgãos oficiais ou empresas privadas, para a concretização de seus propósitos;

VIII — assessorar os demais órgãos da Administração em seus trabalhos de planejamento.

Artigo 2º — A Secretaria Municipal de Planejamento terá a estrutura seguinte:

I — Divisão de Pesquisa e Documentação, compreendendo:

- a) Setor de Pesquisa;
- b) Setor de Registro e Arquivo.

II — Divisão de Planejamento Urbano, compreendendo:

- a) Setor de Legislação Urbana
- b) Setor de Planejamento Físico;
- c) Setor de Projetos Especiais;
- d) Setor de Política Ambiental;
- e) Setor de Apoio Administrativo;

III — Divisão de Planejamento e Controle Econômico, compreendendo:

- a) Setor de Desenvolvimento Econômico;
- b) Setor de Elaboração e Controle Orçamentário.

Artigo 3º — Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Planejamento, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito:

- I — Secretário Municipal de Planejamento, a ser preenchido por arquiteto ou economista
- II — Chefe de Divisão;
- III — Chefe de Setor;

Artigo 4º — Ficam extintas a Assessoria de Planejamento Urbano, a Assessoria de Pesquisa e Documentação e a Assessoria de Planejamento e Coordenação, respectivamente previstas no artigo número II, incisos I, II, e IV, ora revogados da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1983.

Artigo 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 1986

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicação: Diário do Oeste - Ano XXXI - Nº 3.200 - 31/12/86.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI DE Nº 2.204

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ALTERA A LEI MUNICIPAL, NÚMERO 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974.

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura administrativa atual, a Secretaria Municipal de Planejamento, com as atribuições seguintes:-

- I - Participar da formulação e aprovação dos planos globais da Administração.
- II - Formular e desenvolver planos globais e setoriais nas áreas do planejamento físico-territorial, econômico e social do Município, visando a otimização de seu desenvolvimento.
- III - Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais dos investimentos, bem como a elaboração e execução dos planos operativos e da proposta orçamentária anual.
- IV - Dar parecer sobre a viabilidade dos planos, programas e projetos da Administração e coordenar o controle de sua execução financeira.
- V - Programar e coordenar as metas da Administração nas áreas de saneamento, habitação, urbanismo, bem como coordenar as pesquisas, análises e Projetos pertinentes.
- VI - Planejar, coordenar, implantar e manter atualizado um Banco de Dados, como elemento de apoio aos órgãos de Administração e a Municipalidade.
- VII - Promover convênios com órgãos oficiais ou empresas privadas para concretização de seus propósitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

... Lei 2.204 ... Estado de Minas Gerais

VIII - Assessorar os demais órgãos de Administração em seus trabalhos de planejamento.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento terá a estrutura seguinte:-

I - Divisão de Pesquisa e Documentação, compreendendo:-

- a) Setor de Pesquisa;
- b) Setor de Registro e Arquivo.

II - Divisão de Planejamento Urbano, compreendendo:-

- a) Setor de Legislação Urbana;
- b) Setor de Planejamento Físico;
- c) Setor de Projetos Especiais;
- d) Setor de Política Ambiental;
- e) Setor de Apoio Administrativo.

III - Divisão de Planejamento e Controle Econômico, compreendendo:-

- a) Setor de Desenvolvimento Econômico;
- b) Setor de Elaboração e Controle Orçamentário."

tário."

Artigo 3º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Planejamento, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:-

I) Secretário Municipal de Planejamento, a ser preenchido por arquiteto ou economista;

II) Chefe de Divisão;

III) Chefe de Setor.

Artigo 4º - Ficam extintas a Assessoria de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

... Lei 2.204 Estado de Minas Gerais

.3.

Planejamento Urbano, a Assessoria de Pesquisa e Documentação e a Assessoria de Planejamento e Coordenação, respectivamente previstas no artigo número 11, incisos I, II e IV, ora revogadas, da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1973.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1986.


José Constantino Sobrinho
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

PROJETO DE LEI Nº 055/86

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ALTERA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura administrativa atual, a Secretaria Municipal de Planejamento, com as atribuições seguintes:

I - Participar da formulação e aprovação dos planos globais da Administração.

II - Formular e desenvolver planos globais e setoriais nas áreas do planejamento físico-territorial, econômico e social do Município, visando a otimização de seu desenvolvimento.

III - Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais dos investimentos, bem como a elaboração e execução dos planos operativos e da proposta orçamentária anual.

IV - Dar parecer sobre a viabilidade dos planos, programas e projetos da Administração e coordenar o controle de sua execução financeira.

V - Programar e coordenar as metas da Administração nas áreas de saneamento, habitação, urbanismo, bem como coordenar as pesquisas, análises e projetos pertinentes.

VI - Planejar, coordenar, implantar e manter atualizado um Banco de Dados, como elemento de apoio aos órgãos de Administração e a Municipalidade.

VII - Promover convênios com órgãos oficiais ou empresas privadas para concretização de seus propósitos.

VIII - Assessorar os demais órgãos da Administração em seus trabalhos de planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
 SUJEITO A 03 DISCUSSÕES
 APROVADO
 1.º Discussão em 09/12/86
 2.º Discussão em 11/12/86
 3.º Discussão em

 PRESIDENTE

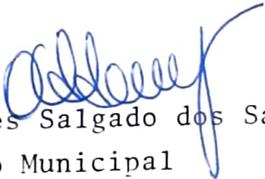


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

Artigo 2º - Ficam extintas a Assessoria de Planejamento Urbano, a Assessoria de Pesquisa e Documentação e a Assessoria de Planejamento e Coordenação, respectivamente previstas no artigo número 11, incisos I, II e IV, ora revogados, da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 1986


Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

Em 02 de dezembro de 1986
Ofício G/10.769/86

Senhor Vereador
José Constantino Sobrinho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto propõe a unificação, sob um só mecanismo, atividades diversas, todas relacionadas com a tarefa do planejamento, como função da Municipalidade.

Com efeito, enquanto a cargo de assessorias, as atividades de Planejamento e Coordenação, de Pesquisa e Documentação e de Planejamento Urbano, já não devem a essa altura do desenvolvimento do Município, e de conseguinte correlação entre as atribuições desses setores, funcionarem dissociadas, sob pena de perda de rendimento e de desnecessária burocratização.

Acresce que essa medida, informada por evidente grau de racionalização administrativa, não acarreta despesas maiores para o erário municipal, do que aquelas atualmente destinadas ao funcionamento das referidas Assessorias.

Trata-se antes de tudo, de medida de modernização administrativa, com atesta a sua prática pelos demais níveis de governo, com notórios resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

As atribuições enumeradas no artigo primeiro do Projeto confirmaram o acerto dessa oportuna modificação na estrutura administrativa local, nesse sentido.

Certo do esclarecido interesse e da lucida contribuição desse Legislativo, com mais essa providência de aperfeiçoamento da máquina administrativa, para atendimento às crescentes solicitações do progresso de Divinópolis, desde já manifestamos a expressão de nosso apreço, firmando-nos,

atenciosamente

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

ss0/cp



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

10

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
....., sobre o Projeto de Lei

N.º: EM - 055/ 86

Que" Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e altera a Lei Municipal de nº 1.133, de 30 de dezembro de 1973.

PARECER N.º: 113/ 86

A matéria contida no Projeto é amparada pela Lei Complementar de nº 3/72, no que dispõe o parágrafo único, do artigo 147.

O Projeto é legal, podendo ser apreciado pela Casa.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 1986.

Francisco da Silva Lima
Vereador - Líder do PFL
Câmara Municipal de Divinópolis
- Relator -

Pr. Divino José dos Santos
Vereador
Câmara Municipal de Divinópolis

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Vereador - Líder do PMDB
Câmara Municipal de Divinópolis





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

, sobre o Projeto de Lei

N.º: EM - 055 / 86

Que" Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e altera a Lei Municipal de nº 1133, de 30 de dezembro de 1973.

PARECER N.º: 093 / 86

A Secretaria Municipal de Planejamento, já vem há bastante tempo exercendo atribuições das Assessorias de Planejamento Urbano, Pesquisa e Documentação e Planejamento e Coordenação, Assessorias estas que são extintas conforme disposto no artigo 2º, do Projeto.

O que se visa, com o Projeto que ora estudamos é regularizar uma situação que de fato já existe.

Somos pela aprovação.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 1986.

Arthur Diniz Filho

Vereador

Câmara Municipal de Divinópolis

- Relator -

Geraldo Majeta Maia do Amaral

Vereador Vice Presidente

Câmara Municipal de Divinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

Em 17 de dezembro de 1986
Ofício G/11.499/86

Exmo.Senhor Vereador
José Constantino Sobrinho
DD.Presidente da Câmara Municipal de
Divinópolis - MG.

Senhor Presidente

Solicitamos incluir no Projeto de Lei número 055/86, referente à criação da Secretaria Municipal de Planejamento, dispositivo definidor da estrutura interna do órgão em apreço, bem como de criação dos cargos a ela correspondentes, nos termos seguintes:

"Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento terá a estrutura seguinte:

- I) Divisão de Pesquisa e Documentação, compreendendo:
 - a) Setor de Pesquisa
 - b) Setor de Registro e Arquivo
- II) Divisão de Planejamento Urbano, compreendendo:
 - a) Setor de Legislação Urbana
 - b) Setor de Planejamento Físico
 - c) Setor de Projetos Especiais
 - d) Setor de Política Ambiental
 - e) Setor de Apoio Administrativo.
- III) Divisão de Planejamento e Controle Econômico, compreendendo:
 - a) Setor de Desenvolvimento Econômico
 - b) Setor de Elaboração e Controle Orçamentário."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

"Artigo 3º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Planejamento, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

- I) Secretário Municipal de Planejamento, a ser preenchido por arquiteto ou economista;
- II) Chefe de Divisão;
- IIII) Chefe de Setor."

"Artigo 4º - Ficam extintas....."

"Artigo 5º - Revogadas as"

Sendo assim, o atual artigo 2º(segundo) passa a ser, com a mesma redação, o artigo 4º(quarto), enquanto o atual artigo 3º(terceiro) passa a ser, com a mesma redação, o artigo 5º(quinto).

Certo de seu esclarecido interesse, desde já agradecemos, firmando-nos,

atenciosamente,

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 055/86

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ALTERA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1973.

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura administrativa atual, a Secretaria Municipal de Planejamento, com as atribuições seguintes:

I - Participar da formulação e aprovação dos planos globais da Administração.

II - Formular e desenvolver planos globais e setoriais nas áreas do planejamento físico-territorial, econômico e social do Município, visando a otimização de seu desenvolvimento.

III - Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais dos investimentos, bem como a elaboração e execução dos planos operativos e da proposta orçamentária anual.

IV - Dar parecer sobre a viabilidade dos planos, programas e projetos da Administração e coordenar o controle de sua execução financeira.

V - Programar e coordenar as metas da Administração nas áreas de saneamento, habitação, urbanismo, bem como coordenar as pesquisas, análises e projetos pertinentes.

VI - Planejar, coordenar, implantar e manter atualizado um Banco de Dados, como elemento de apoio aos órgãos de Administração e a Municipalidade.

VII - Promover convênios com órgãos oficiais ou empresas privadas para concretização de seus propósitos.

VIII - Assessorar os demais órgãos da Administração em seus trabalhos de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

Artigo 2º - Ficam extintas a Assessoria de Planejamento Urbano, a Assessoria de Pesquisa e Documentação e a Assessoria de Planejamento e Coordenação, respectivamente previstas no artigo número 11, incisos I, II e IV, ora revogados, da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

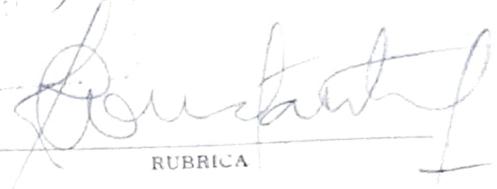
Divinópolis, 02 de dezembro de 1986

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 09/12/80

Assinado com rubricas do vereador
Alberto Fijante Quadros, em 1º ato



RUBRICA

2 - EM ___/___/___

3 - EM ___/___/___

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

RUBRICA